

11
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



= LEI Nº 265, DE 24 de OUTUBRO de 1961 =

Institue auxílio-natalidade aos trabalhadores municipais

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído, aos trabalhadores municipais que ainda não tenham direito a benefícios de órgão de Previdência Social auxílio-natalidade.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta lei será concedido por ocasião do nascimento de filho de trabalhador municipal ou a que comprovadamente, custeie as suas despesas.

Art. 3º - É fixado em Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) o auxílio estabelecido por esta lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pedir suplementação de verba para fazer face, no presente exercício, a esta lei.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, deverá constar, em rubrica própria, do orçamento, a verba necessária para ocorrer às despesas com o benefício ora instituído.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de outubro de 1961

Braz Pereira de Olivas
- BRAZ PEREIRA DE OLIVAS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 de outubro de 1961

Domingos José Antunes
- Domingos José Antunes -
Diretor Geral da Secretaria